

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DO TRABALHO E  
SOLIDARIEDADE SOCIAL, MUNICÍPIO DE NORDESTE**

**Contrato ARAAL n.º 9/2011 de 4 de Maio de 2011**

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, adiante designada por SRTSS, representada pela sua Secretária Regional Ana Paula Pereira Marques, e a Câmara Municipal de Nordeste, adiante designada por CMN, representada pelo seu Presidente José Carlos Barbosa Carreiro, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objecto de contrato**

O presente contrato tem por objecto a concretização da comparticipação financeira ao arrendamento de 35 fogos destinados a agregados familiares em situação de grave carência habitacional, nos termos do Acordo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, o Município de Nordeste e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), celebrado ao abrigo do PROHABITA, criado pelo Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 54/2007, de 12 de Março.

Cláusula 2.ª

**Comparticipação financeira**

1 - O custo total do arrendamento dos fogos, durante os doze anos previstos no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 54/2007, de 12 de Março, é de 2 224 800,00€ (dois milhões duzentos e vinte e quatro mil e oitocentos euros), cabendo a cada uma das partes o encargo seguinte:

- a) Ao IHRU – 889 920,00€ (oitocentos e oitenta e nove mil e novecentos e vinte euros), correspondente a 40%;
- b) À CMN – 611 820,00€ (seiscentos e onze mil e oitocentos e vinte euros), correspondente a 27,5%;
- c) À SRTSS – 611 820,00€ (seiscentos e onze mil e oitocentos e vinte euros), correspondente a 27,5%;
- d) Aos inquilinos – 111 240,00€ (cento e onze mil, duzentos e quarenta euros), correspondente a 5%.

2 - O encargo respeitante ao financiamento referido na alínea c) do número anterior será suportado pela dotação do Orçamento afecto à SRTSS: Capítulo 40 – Despesas do Plano; Programa 14 – Habitação; Projecto 03 – Promoção de Habitação para Realojamento; Classificação Económica 08.05.02Y.

Cláusula 3.ª

**Processamento**

1 - O encargo anual, no valor de 50 985,00€ (cinquenta mil, novecentos e oitenta e cinco euros) será processado a favor da CMN em duas prestações iguais.

2 - As prestações serão processadas semestralmente com a apresentação dos documentos justificativos de despesa do semestre imediatamente anterior.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

### **Competências das partes contratantes**

1 - Compete à SRTSS:

- a) Garantir o financiamento no montante estabelecido na alínea c) do n.º 1 da cláusula 2.<sup>a</sup>;
- b) Conferir os documentos justificativos da despesa correspondente.

2 - À CMN compete:

- a) Promover ou assegurar a promoção dos projectos objecto do presente contrato e, se for o caso, o respeito pelas normas legais e técnicas aplicáveis à habitação de custos controlados;
- b) Verificar o cumprimento dos requisitos de acesso à atribuição de habitação ao abrigo do PROHABITA por parte dos agregados familiares;
- c) Realojar dez agregados familiares com processo aberto na Direcção Regional de Habitação;
- d) Atribuir as habitações em regime de renda apoiada, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 166/93, de 7 de Maio;
- e) Tomar as medidas que impeçam a reocupação das edificações desocupadas por outros agregados familiares, obrigando-se à respectiva demolição sempre que se trate de construções não legalizadas.

3 - Compete à VPG:

Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes, bem como verificar as respectivas participações financeiras, com vista à detecção de situações de excesso ou de sobreposição da participação financeira da SRTSS, a que se refere a cláusula 6.<sup>a</sup>.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

### **Estrutura de acompanhamento e controlo**

O acompanhamento e controlo da execução do projecto é da responsabilidade da SRTSS, assegurando com a VPG a articulação que se mostre conveniente.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

### **Sobreposição de financiamento**

Caso seja detectado, relativamente ao projecto abrangido pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRTSS, tendo em conta o valor final do mesmo e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMN obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SRTSS solicitar à VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMN.

## Cláusula 7.<sup>a</sup>

### **Resolução do contrato**

1 - A execução do objecto do presente contrato deverá ficar concluída até 31 de Dezembro de 2022, sob pena de poder ocorrer a resolução do mesmo, ficando a CMN obrigada a restituir o montante da participação da responsabilidade da SRTSS processado e até àquela data não comprovado.

2 - O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMN e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido à Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social.

3 - Caso se verifique da parte da SRTSS um atraso na transferência do montante anual fixado no n.º 1 da cláusula 3.<sup>a</sup>, poderá a CMN exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do presente contrato.

## Cláusula 8.<sup>a</sup>

### **Vigência do contrato**

O presente contrato terá início no dia imediato ao da sua publicação e termina em 31 de Dezembro de 2022.

26 de Abril de 2011. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*. - O Presidente da Câmara Municipal de Nordeste, *José Carlos Barbosa Carreiro*.